Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 460, DE 2013

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 115 de 2013, que Autoriza o Município de Cascavel a Desafetar e Permutar Imóvel Urbano.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/09/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

O anteprojeto de Lei ora encaminhado propõe a desafetação e permuta de imóvel urbano no Município de Cascavel.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a presente proposição tem a finalidade de regularizar áreas que estão sendo ocupadas indevidamente pelo Município.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 115, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 115 de 2013 observa-se que desafetação proposta e a posterior permuta de imóvel visa indenizar o proprietário da chácara 45-D e chácara 45-J, áreas estas que estão sendo utilizadas para compor a caixa de rua Acre, no trecho situado entre as ruas Voluntários da Pátria e Pedro Ivo.

No mesmo anteprojeto propõe-se também a revogação da Lei Municipal nº 3.772/2004.

Importante salientar que a área, de propriedade do Município, proposta para a permuta encontra-se sob Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Policiais Cabos e Soldados de Cascavel/PR, conforme a Lei Municipal nº 3.772/2004 e estabelece em seu artigo 2º:

> "Art. 2º O imóvel cuja Concessão de Direito Real de Uso, objeto da presente Lei, será utilizado pela concessionária para a construção de sua sede própria e desenvolvimento de suas atividades estatutárias." (sublinhou-se)

Na mesma legislação, o seu artigo 4º determina:

> "Art 4º Em caso de desvio de finalidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cascavel, não cabendo à cessionária qualquer direito decorrente do uso e por benfeitorias que vierem a ser construídas no imóvel cujo uso for concedido nos termos do art. 1º desta Lei." (sublinhou-se)

Entretanto, o lote autorizado à concessão de uso à Associação dos Policiais Cabos e Soldados de Cascavel/PR, até a presente data, encontra-se inalterado, não apresentando nenhuma das utilizações descritas no art.2º da Lei Municipal nº 3.772/2004.

Diante do exposto, e entendendo que houve desvio de finalidade quanto à utilização do imóvel sob Concessão de Direito Real de Uso e, entendendo também que há um direito de indenização ao particular, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 05 de setembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro